



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DE COIMBRA
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

A **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**, doravante também **UC**, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, número de pessoa coletiva 501 617 582, aqui representada por seu Vice-Reitor, Prof. Doutor João Nuno Cruz Matos Calvão da Silva, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 5524/2023, de 12 de maio, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, doravante denominada **UFLA**, aqui representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Prof. Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros, nomeado pela Portaria nº 373, de 14/05/2024, no uso do poder a ele delegado através da Portaria nº 287 de 11/04/2022 com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no Campus Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, outorgam o seguinte Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I
Objeto**

O presente Acordo tem como objetivo fundamental o estabelecimento de cooperação acadêmica, científica e cultural entre a **UC** e a **UFLA**.

**CLÁUSULA II
Finalidade**

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as entidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- a) Intercâmbio de estudantes;
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;
- c) Participação conjunta em seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole acadêmica;
- d) Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa;
- e) Atividades de intercâmbio cultural;



- f) Participação conjunta em cursos internacionais;
- g) Outras atividades consideradas de interesse mútuo.

CLÁUSULA III

Obrigações das partes outorgantes

Ambas as entidades se comprometem a:

- a) Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste acordo sejam efetuados com base no princípio da reciprocidade;
- b) Facilitar o procedimento do pedido de visto dos/as beneficiários/as dos intercâmbios, nomeadamente através da emissão de documentos comprovativos da participação no programa de intercâmbio;
- c) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das atividades dos/as beneficiários/as dos intercâmbios;
- d) Prestar apoio aos/às beneficiários/as dos intercâmbios na procura de alojamento;
- e) Cumprir todas obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo.

CLÁUSULA IV

Vagas

Ambas as instituições definem o seguinte número de vagas para o intercâmbio de estudantes, por ano letivo: 2 estudantes anuais (10 meses/ cada) ou 4 estudantes semestrais (5 meses/cada).

CLÁUSULA V

Coordenação

Todas as ações a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas duas entidades através das respetivas Unidades de Relações Internacionais.

CLÁUSULA VI

Encargos

1. Os/As estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, na sua instituição de origem.
2. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do/a próprio/a estudante.



3. Os/As estudantes da UFLA em mobilidade na UC têm, no entanto, de pagar as taxas de inscrição obrigatórias para todos/as os/as estudantes.
4. Em caso de desequilíbrio notório dos fluxos de mobilidade, a instituição de acolhimento reserva-se o direito de cobrar taxas aos/às estudantes que excederem o equilíbrio desejado.
5. Ambas as Universidades comprometem-se a envidar esforços para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das diversas atividades de cooperação.
6. A execução das atividades fica condicionada à prévia obtenção dos recursos financeiros referidos no número anterior.

CLÁUSULA VII **Celebração de Termos Aditivos**

Sempre que for entendido necessário por ambas as partes, ações concretas a desenvolver no âmbito do presente acordo serão regulamentadas através de Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspetos:

- a) O planeamento específico das atividades e respetiva calendarização;
- b) As obrigações específicas em que incorre cada uma das Universidades;
- c) O número de beneficiários/as do intercâmbio;
- d) O procedimento de seleção dos/as beneficiários/as do intercâmbio;
- e) O dever de confidencialidade;
- f) A titularidade dos direitos de propriedade intelectual;
- g) Demais encargos como Propinas e outros.

Cláusula VIII **Alterações supervenientes**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuência prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.

Cláusula IX **Solução de Controvérsias**

Para dirimir as dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo



possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacionais, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. As partes acordam que o direito aplicável e o foro competente serão aqueles do lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, de seu cumprimento.

Cláusula X Vigência

Este acordo vigorará por um período de cinco (5) anos a partir do dia 13 de agosto de 2025, salvo renúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência de seis (6) meses antes do seu termo, neste caso, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do presente acordo.

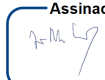
Elaborado em único exemplar assinado digitalmente por ambas partes.

Coimbra, 11/04/2025

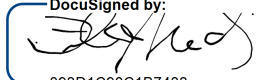
Lavras, 15/04/2025

O Vice-Reitor da UC

Diretor de Relações Internacionais da UFLA

Assinado por:

71180D66A7B1472...

Prof. Doutor João Nuno Calvão da Silva

DocuSigned by:

093D1C90C1B7433...

Prof. Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros